



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Saúde

Por determinação de Sua Excelência o

1. Presidente da A.R., e atendido ao parecer da subcomissão, redistribuída no curso do processo.
2. As 6ª e 9ª comissões;
3. c/c a DAP.

21.12.2022  
0

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Processo: 0-1500
Classificação: 110 1005
Data: 21/12/2022

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia  
da República  
Deputado Augusto Santos Silva

Registo

V. Ref.ª

Data

I\_COM9XV/2022/39

21-12-2022

**Assunto:** Redistribuição do Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª

A Comissão de Saúde foi notificada, no dia 14 de dezembro de 2022, do despacho de baixa a esta Comissão do Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª (IL) que «Simplifica a sinalização relativa ao consumo de tabaco em recintos fechados destinados à utilização coletiva (Quarta alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo)», por ter sido considerada competente para a sua tramitação, nos termos do artigo 129.º, do Regimento da Assembleia da República.

Este projeto de lei visa eliminar o dever de sinalizar a proibição de fumar das entidades, públicas e privadas, proprietárias, gestoras e/ou exploradores de espaços onde, por lei, é proibido fumar, através de tabuleta específica, mantendo-o, apenas, para determinadas situações, bem como eliminar a tutela contraordenacional (da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica – ASAE) associada ao incumprimento desse dever de sinalização.

De acordo com as competências das comissões permanentes, definidas na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de 1 de junho de 2022, as matérias relacionadas com a comércio e serviços, bem como a defesa do consumidor, incluindo a apreciação dos direitos do consumidor na vertente legislativa e na vertente de fiscalização das atividades económicas (Autoridade da Concorrência e Autoridade de Segurança Alimentar e Económica), cabem à Comissão de Economia, Obras Públicas,



Comissão Parlamentar de Saúde

---

Planeamento e Habitação (CEOPPH) – 6.ª Comissão, sendo sobre estas matérias que incide o Projeto de Lei em apreço.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ao abrigo do disposto no artigo 130.º do Regimento da Assembleia da República, pondere considerar competente, para tramitação do Projeto de Lei n.º 403/XV/1.ª, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (CEOPPH) – 6.ª Comissão, em conexão com a Comissão de Saúde.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(António Maló de Abreu)**